



AVISO n.º POCH - 66-2015-07

Convite para apresentação de candidaturas

Revisto em 2015-10-14¹: - Período de candidaturas

Revisto em 2015-09-29¹: - Período de candidaturas

Revisto em 2015-09-24¹: - Dotação

Revisto em 2015-09-16¹: - Período de candidaturas/Anexo III – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Cursos Vocacionais

| Programa Operacional Capital Humano | | |
|-------------------------------------|-------------------------|--|
| Eixo Prioritário | 1 | Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade |
| Prioridade de Investimento | 10.i. | Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação |
| Objetivo específico | 1.1.1 | Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário |
| Indicadores de Realização | | <ul style="list-style-type: none"> Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2: 44 650 (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português – valor alvo em 2023) |
| | Contributo para 10.iv | Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3: 159 300 (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) |
| Indicadores de Resultado | | <ul style="list-style-type: none"> Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2: 80% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível ISCED 2: 95% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) |
| | Contributo para 10.iv | <ul style="list-style-type: none"> Empregabilidade ou prosseguimento de estudos, nos seis meses seguintes à conclusão de um percurso completo: 50% ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março) Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível de ISCED 3: 70% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) |
| Tipologia de Intervenção | 66 | Redução do abandono escolar |
| Tipologia de Operação | 1.1 | Cursos Vocacionais |
| Período de Candidaturas | Data de abertura | 31 de agosto de 2015 |
| | Data de termo | 19 de outubro de 2015, até às 18H00 |

1

¹ Alterações assinaladas a sombreado.



Conteúdo

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR | 3 |
| 2. | BENEFICIÁRIOS..... | 3 |
| 3. | DESTINATÁRIOS | 3 |
| 4. | TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS..... | 4 |
| 5. | DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO | 4 |
| 6. | LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR..... | 4 |
| 7. | ÂMBITO GEOGRÁFICO | 4 |
| 8. | FORMA DE APOIO..... | 4 |
| 9. | CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR..... | 5 |
| 10. | DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR..... | 6 |
| 11. | PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS | 6 |
| 12. | MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS..... | 6 |
| 13. | PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS | 6 |
| 14. | REGIME DE FINANCIAMENTO..... | 7 |
| 15. | CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR | 9 |
| 16. | ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO | 11 |
| 17. | REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES..... | 11 |
| 18. | CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO..... | 11 |
| 19. | PONTO DE CONTACTO..... | 11 |
| | ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO | 12 |
| | ANEXO II - GRELHAS DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO..... | 13 |
| | ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS | 19 |

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 – Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade – do PO CH, incidindo o presente aviso nos cursos vocacionais do 3.º ciclo do ensino básico e de nível secundário, regulamentados, respetivamente, pela Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro e pela Portaria n.º 276/2013, de 26 de agosto, bem como pelo Despacho n.º 3353/2015, de 17 de março que assegura as condições indispensáveis à continuidade e desenvolvimento da oferta dos cursos vocacionais para o ano letivo de 2015/2016 e pelo Despacho n.º 7942-D/2015, de 17 de julho, que clarifica o processo de aprovação pelo membro do Governo das candidaturas apresentadas pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados de oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico e no ensino secundário, designadamente para efeitos de candidatura a financiamento comunitário.

As ações a financiar permitem promover um ensino metodologicamente direcionado para uma abordagem prática assegurando a continuidade dos estudos e proporcionando o desenvolvimento de capacidades de âmbito profissional aos alunos.

Com esta modalidade pretende-se assegurar a inclusão de todos no percurso escolar. São objetivos desta ação: criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar; criar ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado ao mundo das empresas que lhes dê uma formação sólida na sua formação geral.

2. BENEFICIÁRIOS

Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, os estabelecimentos públicos de educação e as entidade proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, desde de que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação e Ciência.

3. DESTINATÁRIOS

- Jovens com mais de 13 anos e com o 6.º ano de escolaridade, designadamente que tenham duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos distintos, para os cursos vocacionais do 3.º ciclo do ensino básico.
- Jovens com mais de 16 anos com o 9.º ano de escolaridade, ou que, tendo frequentado o ensino secundário, pretendem reorientar o seu percurso escolar para uma oferta educativa mais técnica, designadamente os que se encontrem em risco de abandono escolar, para cursos vocacionais de nível secundário.

4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea c) n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 181-A/2014 de 19 de junho e pela Portaria 190-A/2015 de 26 de junho, denominada - Cursos Vocacionais e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, abrangendo as seguintes ações:

- Cursos vocacionais conferentes do 3.º ciclo do ensino básico (ISCED 2);
- Cursos vocacionais conferentes do nível 4 de qualificação do QNQ (ISCED 3).

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **36 700 000 €** (trinta e seis milhões e setecentos mil euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento máxima a aplicar é de **85%**, a incidir sobre o montante da despesa pública.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo;

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Os custos unitários a aplicar a cada ação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação, são aprovados nos termos do

disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-C/2015, na sua atual redação, enquanto não for publicada a tabela de custos unitários, aplica-se o regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as **operações de reduzida dimensão**, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

9.2. Elegibilidade das operações

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Apenas podem ser elegíveis a financiamento no âmbito do presente Aviso os cursos vocacionais aprovados pelo membro do Governo responsável pela área de educação, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Despacho 7942-D/2015, de 17 de julho.

9.3. Elegibilidade das despesas

Enquanto decorrer o processo de definição e aprovação das tabelas normalizadas de custos unitários, as operações serão apoiadas com base nos custos efetivamente incorridos, aplicando-se as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os encargos decorrentes da formação apoiada nos termos definidos na Portaria 60-A/2015, na sua atual redação, são financiados por turma e por curso até ao limite de:

- 51.000,00 €, para os cursos vocacionais do 3.º ciclo do ensino básico;
- 82.011,00 €, para os cursos vocacionais conferentes do nível 4 de qualificação do QNQ (ISCED 3);

não sendo considerados para este efeito os encargos com formandos fixados, nos termos do artigo 13.º da referida Portaria.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente Aviso devem ter a duração máxima referente ao ano escolar, nos termos definidos na legislação nacional aplicável e relativa ao ano letivo 2015/2016, sendo a **data limite o dia 31 de agosto de 2016**.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 31 de agosto e as 18H00 do dia 14 de outubro de 2015.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).



Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados nas respetivas grelhas de análise, constantes dos **anexos I e II** respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo III**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

14. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano letivo, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e



financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas **candidaturas plurianuais**, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A **decisão dos pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

15.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano (Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

15.2. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10 %, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10 %;

- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 25% da média dos resultados contratualizados, ou 30% em territórios de baixa densidade, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

15.3. Os resultados mínimos a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o POC, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

| Tipo de Indicador | Indicador | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|-------------------|--|-------------------|---------|
| Realização | Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 | N.º | (1) |
| | Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação (cursos vocacionais de secundário) de nível ISCED 3 | | (1) |
| Resultado | Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 ² | % | >=75,0 |
| | Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível ISCED 2 ³ | | >=93,0 |
| | Diplomados nos cursos de dupla certificação (cursos vocacionais de secundário) de nível ISCED 3 ² | | >=60,0 |
| | Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos ⁴ | | >= 50,0 |

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam um curso em 2015/2016. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo que lhe permite concluir uma certificação, mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.
- (2) N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso*100.
- (3) N.º de jovens que concluem a formação e transitam para o ano letivo seguinte, conforme registo no sistema de informação /N.º de jovens que iniciaram o curso no ano letivo em causa (2015/2016).
- (4) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:
N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso *100.

16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Poch, nos termos definidos no n.º 3 do artigo n.º 7.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Poch, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

19. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano
Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa
Telefone: +351 213 944 991
Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 31 de agosto de 2015

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva



Pedro Valentim Taborda

ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

| | | |
|-------------|---|---|
| Eixo | 1 | Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade |
|-------------|---|---|

| | | |
|-----------------------------------|---|---|
| Prioridade de Investimento | 10.i) | Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação |
| Objetivo Específico | 1.1.1 | Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário |
| Indicadores de Resultado | Indicador | |
| | Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 | Meta 2023 80% |
| | Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível ISCED2 | 95% |
| Indicadores de Realização | Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 | 44.650 |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiários |
|--|---|
| Cursos Vocacionais Criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, através de ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático e técnico, ligado ao mundo das empresas. | Escolas públicas e privadas que organizem estas ofertas formativas (de nível básico ou de nível secundário) |
| Cursos de Educação e Formação de Jovens - CEF (em fase de phasing-out) | Escolas públicas e privadas que organizem estas ofertas formativas |

| Critérios de Seleção aplicáveis | Categoria |
|--|-----------|
| 1. Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região | A |
| 2. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário | A |
| 3. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias | A |
| 4. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho | C |
| 5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados | A |
| 6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata | B |
| 7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado | B |
| 8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos | B |
| 9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho | E |

ANEXO II - GRELHAS DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Tipologia de Operação

Cursos Vocacionais de 3.º ciclo do ensino básico

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise - Curso / Entidade

Entidade: _____ Total

NIF: _____

Curso: _____

| Nº | Crítérios de Selecção | Pontuação | Subtotal |
|--|--|--------------|----------|
| 1 | Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região | 20,00 | |
| | 1.1 Taxa de retenção e desistência na escola, no 3.º ciclo do ensino básico | 12,00 | |
| | Elevada (>=26%) | 12,00 | |
| | Alta (>=19% e <26%) | 8,00 | |
| | Média (>=16% e <19%) | 4,00 | |
| Baixa (<16%) | 0,00 | | |
| 1.2 Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no 3.º ciclo do ensino básico | 8,00 | | |
| Elevada (>=19%) | 8,00 | | |
| Alta (>=17% e <19%) | 6,00 | | |
| Média (>=15% e <17%) | 4,00 | | |
| Baixa (<15%) | 0,00 | | |
| 2 | Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos | 7,00 | |
| | 2.1 Percentagem de alunos que concluíram os cursos vocacionais de 3.º ciclo no número de anos previsto | 4,00 | |
| | Elevada (>=93%) | 4,00 | |
| | Alta (>=88% e <93%) | 3,00 | |
| | Média (>=80% e <88%) | 2,00 | |
| Baixa (<80%) | 0,00 | | |
| 2.2 Taxa de Prosseguimento de Estudos entre os alunos dos cursos vocacionais de 3.º ciclo | 3,00 | | |
| Elevada (>=94%) | 3,00 | | |
| Alta (>= 90% e <94%) | 2,00 | | |
| Média (>= 85% e <90%) | 1,00 | | |
| Baixa (<=85%) | 0,00 | | |
| 3 | Relevância da formação proposta, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação | 12,00 | |
| | Adequação ao público-alvo | | |
| | Muito Adequado | 12,00 | |
| | Adequado | 6,00 | |
| Pouco adequado | 1,00 | | |

| | | |
|---|--|--|
| 4 | <p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos</p> <p>8,00</p> | |
| | <p>4.1 Promoção das relações escola/empresas 4,00</p> <p>Elevado 4,00 Bom 3,00 Médio 1,00 Inexistente</p> <p>4.2 Promoção de outras parcerias com incidência na organização e desenvolvimento do curso 4,00</p> <p>Elevado 4,00 Bom 3,00 Médio 1,00 Inexistente 0,00</p> | |
| 5 | <p>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos</p> <p>18,00</p> | |
| | <p>Muito adequados 18,00 Adequados 12,00 Pouco adequados 6,00 Inexistentes 0,00</p> | |
| 6 | <p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>5,00</p> | |
| | <p>6.1 Eficiência pedagógica 2,50</p> <p>6.1.1 Recebeu crédito horário pelas parcelas EFI ou RA nos últimos 3 anos letivos (somente para escolas do sistema de ensino público)</p> <p>Sim 2,50 Não 0,00</p> <p>6.1.2 Existência de mecanismos de controle interno (somente para estabelecimentos privados de ensino e formação)</p> <p>Sim 2,50 Não 0,00</p> <p>6.2 Gestão Administrativo-financeira 2,50</p> <p>6.2.1 O valor do indicador CapG foi sempre superior a 98% nos últimos 3 anos letivos (somente escolas do sistema de ensino público)</p> <p>Sim 2,50 Não 0,00</p> <p>6.2.2 Rácio nº de alunos / n.º de docentes internos (somente para estabelecimentos privados de ensino e formação)</p> <p>Muito Adequado (< 12) 2,50 Adequado (>=12 e < 13) 1,50 Pouco Adequado (>=13 e < 15) 0,50 Não Adequado (>= 15) 0,00</p> | |
| 7 | <p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)</p> <p>20,00</p> | |
| | <p>7.1 Decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono no 3.º ciclo do ensino básico. 8,00</p> <p>Elevado (a percentagem reduz, pelo menos, 1/4) 8,00 Alta (a percentagem reduz entre 1/5 e 1/4) 6,00 Médio (a percentagem reduz entre 1/6 e 1/5) 4,00 Baixo (a percentagem reduz menos de 1/6) 1,00</p> <p>7.2 Percentagem de alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível básico (ISCED 2) 6,00</p> <p>Elevada (>=95%) 6,00 Alta (>=93% e <95%) 4,00 Média (>=85% e <93%) 2,00 Baixa (<85%) 1,00</p> <p>7.3 Percentagem de alunos diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED 2) 6,00</p> <p>Elevada (>=90%) 6,00 Alta (>=85% e <90%) 4,00 Média (>=75% e <85%) 2,00 Baixa (<75%) 1,00</p> | |

| | | | |
|--------------------|---|-------------|--|
| 8 | Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos | 5,00 | |
| | 8.1 Quantidade e qualidade dos recursos humanos | 3,00 | |
| | Muito Adequados | 3,00 | |
| | Bastante adequados | 2,00 | |
| | Pouco adequados | 1,00 | |
| | 8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos | 2,00 | |
| | Muito adequados | 2,00 | |
| Bastante adequados | 1,00 | | |
| Pouco adequados | 0,50 | | |
| 9 | Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho | 5,00 | |
| | Alto | 5,00 | |
| | Médio | 2,00 | |
| | Inexistente | 0,00 | |

| | |
|--------------|--|
| Total | |
| 100 | |

Sempre que os subcritérios envolvam modalidades ou ciclos de estudo de que a entidade candidata não disponha de histórico, nos casos em que a entidade é uma escola pública ser-lhe-á atribuído o valor correspondente ao Agrupamento, quando aplicável e, nos restantes casos, será a cotação do subcritério redistribuída uniformemente por toda a grelha de análise, conforme explicitado na nota metodológica sobre a operacionalização da grelha de critérios, disponível em complemento deste AAC.

Cursos Vocacionais de nível secundário

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise

Entidade: _____

NIF: _____

Curso: _____

Total

| |
|--|
| |
|--|

| Nº | Crítérios de Seleção | Pontuação | Subtotal |
|--|---|--------------|----------|
| 1 | Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região | 20,00 | |
| | 1.1 Taxa de retenção e desistência na escola, no ensino secundário | 12,00 | |
| | Elevada (>=40%) | 12,00 | |
| | Alta (>=32% e <40%) | 8,00 | |
| | Média (>=28% e <32%) | 4,00 | |
| | Baixa (<28%) | 0,00 | |
| | 1.2 Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no ensino secundário | 8,00 | |
| | Elevada (>=33%) | 8,00 | |
| | Alta (>=28% e <33%) | 6,00 | |
| | Média (>=25% e <28%) | 4,00 | |
| Baixa (<25%) | 0,00 | | |
| 2 | Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário | 5,00 | |
| | 2.1 Taxa de Prosseguimento de Estudos/Empregabilidade após um ano e dois meses entre os diplomados com o ensino secundário Profissional | 3,00 | |
| | Elevada (>=85%) | 3,00 | |
| | Alta (>=75% e <85%) | 2,00 | |
| | Média (>=65% e <75%) | 1,00 | |
| | Baixa (<65%) | 0,00 | |
| 2.2 Taxa de Prosseguimento de Estudos/Empregabilidade após um ano e dois meses entre os diplomados com o ensino secundário Científico-Humanístico | 2,00 | | |
| Elevada (=100%) | 2,00 | | |
| Média (>=95% e <100%) | 1,00 | | |
| Baixa (<95%) | 0,00 | | |
| 3 | Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias | 15,00 | |
| | 3.1 Adequação ao público alvo | 5,00 | |
| | Muito Adequado | 5,00 | |
| | Adequado | 3,00 | |
| | Pouco adequado | 1,00 | |
| | 3.2 Adaptação à realidade socioeconómica da área | 5,00 | |
| | Muito Adequada | 5,00 | |
| | Adequada | 3,00 | |
| | Pouco adequada | 1,00 | |
| | 3.3 Motivação e adaptação ao mercado de trabalho local | 5,00 | |
| Sim | 5,00 | | |
| Não | 0,00 | | |

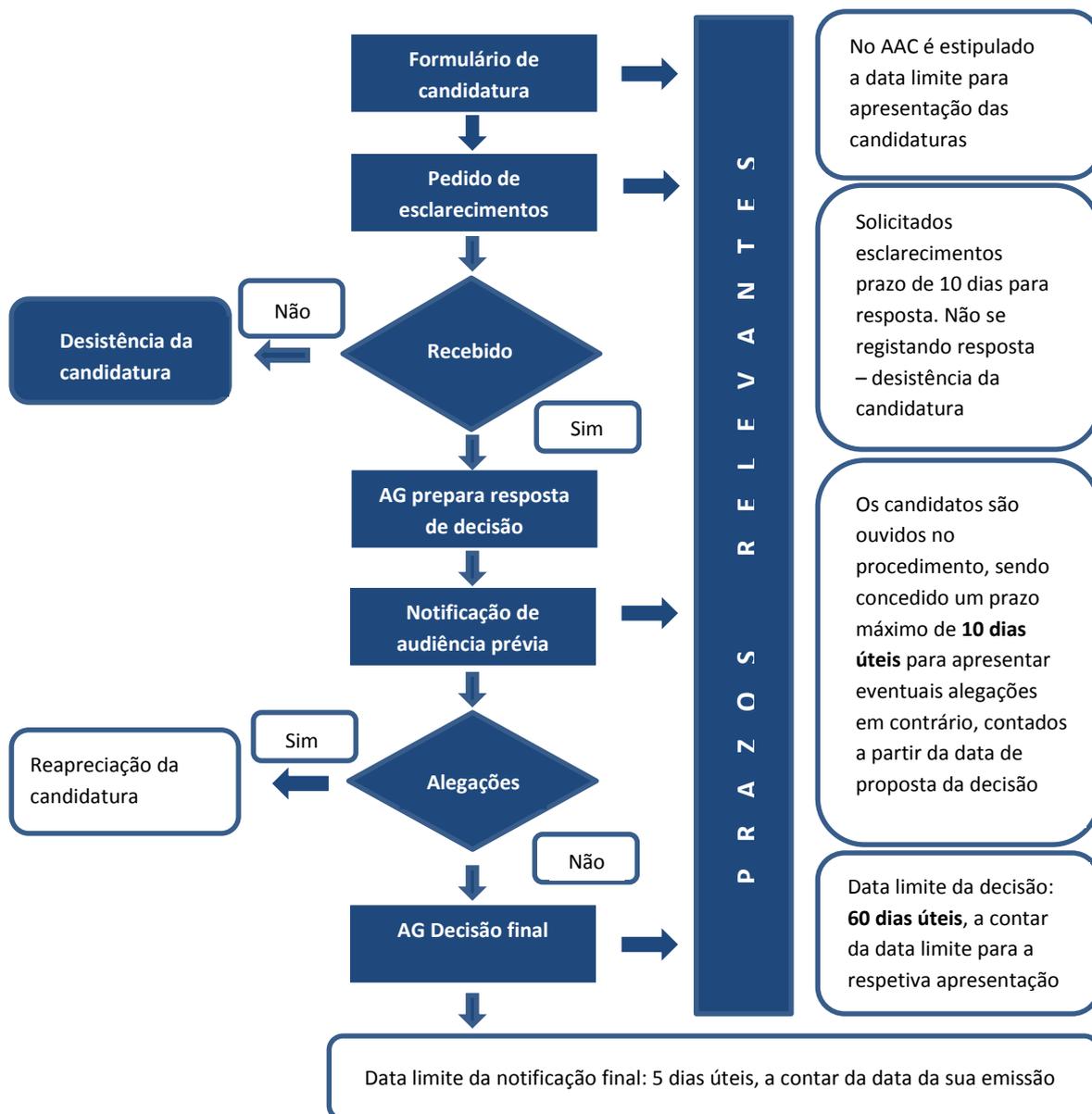
| | | | |
|----------|---|--------------|--|
| 4 | <p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p>4.1 Número de horas das UFCD ministradas pelas empresas envolvidas</p> <p>Elevado (≥ 100 horas) 3,00 Alto (≥ 75 horas e < 100 horas) 2,00 Médio (≥ 25 horas e < 75 horas) 1,00 Baixo (< 25 horas) 0,00</p> <p>4.2 Existência de protocolo com um Instituto Politécnico</p> <p>Sim 2,00 Não 0,00</p> <p>4.3 Promoção das relações escola/empresas</p> <p>Elevado 5,00 Bom 3,00 Médio 1,00 Inexistente 0,00</p> | 10,00 | |
| 5 | <p>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional de diplomados</p> <p>Muito adequados 10,00 Adequados 7,00 Pouco adequados 4,00 Inexistentes 0,00</p> | 10,00 | |
| 6 | <p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>6.1 Eficiência pedagógica 5,00</p> <p>6.1.1 Recebeu crédito horário pelas parcelas EFL ou RA nos últimos 3 anos letivos (somente para escolas do sistema de ensino público)</p> <p>Sim 5,00 Não 0,00</p> <p>6.1.2 Existência de mecanismos de controle interno (somente para estabelecimentos privados de ensino e formação)</p> <p>Sim 5,00 Não 0,00</p> <p>6.2 Gestão Administrativo-financeira 5,00</p> <p>6.2.1 O valor do indicador CapG foi sempre superior a 98% nos últimos 3 anos letivos (somente escolas do sistema de ensino público)</p> <p>Sim 5,00 Não 0,00</p> <p>6.2.2 Rácio nº de alunos / n.º de docentes internos (somente para estabelecimentos privados de ensino e formação)</p> <p>Muito Adequado (< 12) 5,00 Adequado (≥ 12 e < 13) 3,00 Pouco Adequado (≥ 13 e < 15) 1,00 Não Adequado (≥ 15) 0,00</p> | 10,00 | |

| | | | |
|-----|---|--|--------------|
| 7 | Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados) | | 20,00 |
| | 7.1 | Decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono no 3.º ciclo do ensino básico. | 8,00 |
| | | Elevado (a percentagem reduz, pelo menos, 1/4) | 8,00 |
| | | Alto (a percentagem reduz entre 1/5 e 1/4) | 6,00 |
| | | Médio (a percentagem reduz entre 1/6 e 1/5) | 4,00 |
| | | Baixo (a percentagem reduz menos de 1/6) | 1,00 |
| | 7.2 | Taxa de Prosseguimento de Estudos/Empregabilidade após seis meses entre os diplomados com esta oferta escolar | 8,00 |
| | | Elevada (>=75%) | 8,00 |
| | | Alta (>= 65% e <75%) | 5,00 |
| | | Média (>= 55% e <65%) | 2,00 |
| | Baixa (>=50% e <55%) | 1,00 | |
| 7.3 | Percentagem de diplomados nos cursos vocacionais de dupla certificação de nível secundário | 4,00 | |
| | Elevada (>=70%) | 4,00 | |
| | Alta (>= 60% e <70%) | 3,00 | |
| | Média (>= 55% e <60%) | 2,00 | |
| | Baixa (< 55%) | 0,00 | |
| 8 | Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos | | 5,00 |
| | 8.1 | Quantidade e qualidade dos recursos humanos | 3,00 |
| | | Muito Adequados | 3,00 |
| | | Bastante adequados | 2,00 |
| | | Pouco adequados | 1,00 |
| 8.2 | Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos | 2,00 | |
| | Muito adequados | 2,00 | |
| | Bastante adequados | 1,00 | |
| | Pouco adequados | 0,50 | |
| 9 | Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho | | 5,00 |
| | | Alto | 5,00 |
| | | Médio | 2,00 |
| | | Inexistente | 0,00 |

| | |
|--------------|--|
| Total | |
| 100 | |

Sempre que os subcritérios envolvam modalidades ou ciclos de estudo de que a entidade candidata não disponha de histórico, nos casos em que a entidade é uma escola pública ser-lhe-á atribuído o valor correspondente ao Agrupamento, quando aplicável e, nos restantes casos, será a cotação do subcritério redistribuída uniformemente por toda a grelha de análise, conforme explicitado na nota metodológica sobre a operacionalização da grelha de critérios, disponível em complemento deste AAC.

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.